

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Data:**  
18/06/03

## Proposição: PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

## Autor:

## **Deputado Zonta e Outros**

Nº do Prontuário

## **Supress**

## Substitutiva

## Modificativa Aditiva

## Substitutiva Global

1

## Artigo:

### Parágrafo:

### Inciso:

## Alineación

Pág. 1 de 1

## Comissão Especial da Reforma Previdenciária

**Inclua-se** ao final do § 4º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, referenciado no art. 2º da PEC nº 40/03, do Poder Executivo, após a expressão “observado o disposto no § 1º”, a expressão abaixo discriminada, incluindo-se em consequência, novo inciso I ao § 4º:

“Art. 8º .....  
.....  
§ 4º .....

....., observado o disposto no § 1º, podendo ser ainda aposentado nas condições previstas neste parágrafo:

I – o professor e o ocupante de cargo efetivo que trabalhe sob condições especiais, que, na data da promulgação desta Emenda, já tenha cumprido 1/3 (um terço) do tempo exigido para a aposentadoria e igual percentual de tempo de contribuição, desde que venha a cumprir os requisitos exigidos pelos incisos I, II e III do art. 8º, ou o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 40 da Constituição Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva assegurar aos professores e a outros servidores públicos detentores de cargos exercidos sob condições especiais, o direito de se aposentarem pela legislação anterior à promulgação desta emenda constitucional, cumpridos os critérios anteriores da transição definidos pela EC nº 20/98, proporcionando-lhes um justo período de transição, pois se trata de profissionais, que fizeram uma opção de vida e se dedicam vocacionadamente a árdua atividade do magistério ou de outra atividade exercida sob condições especiais que prejudicam sua saúde ou sua integridade física.

**Brasília-DF., 18/06/03 – Assinatura do Deputado:**